



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 74/2023

**CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA HEZUS CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP, DE ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), NBR 14.653-1 E NBR 14.653-3 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL- IN RFB Nº 1877/2019 QUE VERSA SOBRE O ITR, ATIVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA O RECEBIMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA E-CAC E TREINAMENTO DO SERVIDOR NO PORTAL DO ITR.**

O MUNICIPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade xx.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HEZUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.801.981/0001-90, estabelecida à Rua Atílio Moretto, nº 553, Paulino Davanzo, CEP 15.890-000, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **MICHEL JOSÉ SGOBI FALCÃO**, portador do RG nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a **Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Processo nº 49/2023**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, ativação de convênio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR, inserção de documentos no sistema E-CAC e treinamento do servidor no PORTAL DO ITR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – A empresa **HEZUS CONSULTORIA LTDA** ficará responsável por executar:

a) Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/sp, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, ativação de convênio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR, inserção de documentos no sistema E-CAC e treinamento do servidor no PORTAL DO ITR, conforme anexo I, do Presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado conforme anexo I, do Presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- d) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se por litígios que possam vir a surgir, sendo estas demandas judiciais ou não entre contratantes, confrontantes ou ocupantes e proprietários dos imóveis.
- i) Responsabilizar-se por solicitações de documentos extras, não relacionados nesta proposta pelos órgãos ambientais em eventuais consultas, assim como qualquer autorização.
- j) Fornecer autorização expressa para que integrantes da equipe adentrem aos imóveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- c) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- e) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;
- f) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- i) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, efetuará o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A Fiscalização será efetuada pelo Sr. AFONSO BENTO COLOMBO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo previsto nessa cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pelo servidor designado e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão impugnados pelo servidor designado, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou apresentem incongruências entre si. Nestes casos ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço global dos serviços ora contratados será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço contratado é irrevogável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, que será repassado para a Contratada em até 30 dias após a entrega de todos os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN} \times \text{IDF}}{\text{IDI}}, \text{ onde:}$$

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

3.3.9.0.39.00000 – 216– Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **27/06/2023**, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO**

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES** – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.  
Parapuã, 28 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
HEZUS CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG: xx.xxx.xxx.x-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã, de acordo com as normas da ABNT, ativação de convênio de ITR e assessoria junto ao Portal do ITR.

#### 1 - INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS.

O município de Parapuã não celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no §4º do art. 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de Janeiro de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de fiscalizar o lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Para que o procedimento de lançamento e fiscalização do imposto seja eficiente, é necessário a existência de laudo especializado, indicando o valor da terra nua em todo o território do município, de modo que a Administração Municipal possa fundamentar seus atos e minimizar a invalidação dos lançamentos efetuados.

#### 3 - OBJETIVO GERAL.

Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

#### 4 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

##### 4.1 – Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1.1 – Elaboração de pesquisa de mercado;

4.1.2 - Consolidação do Laudo Técnico de Avaliação conforme Anexo X e NBR 14.653-3:2004 com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

O laudo deverá conter no mínimo, tais itens:

4.1.3 - Introdução;

4.1.4 - Nível de precisão da avaliação;

4.1.5 - Metodologia de avaliação;

4.1.6 - Características das terras da zona rural do município;

4.1.7 - Classificação dos solos;

4.1.8 - Levantamento de preços de terras agrícolas junto a cartórios e imobiliárias;

4.1.9 - Características do logradouro de situação;

4.1.10 - Região geoeconômica da zona rural do município;

4.1.11 - Recursos hídricos;

4.1.12 - Avaliação de terras segundo suas aptidões;

4.1.13 - Tratamento dos dados até se obter o índice agrônomo ponderado- IAP;

4.1.14 - Capacidade do uso do solo;

4.1.15 - Saneamento dos dados amostrais;

4.1.16 - Reportagem fotográfica in-loco;

4.1.17 - Fotografias aéreas realizadas por **DRONES**;

4.1.18 - Mapeamento da zona rural através de aplicativos de localização e drones.

4.1.19 - Relação de todas as propriedades rurais do município, com suas respectivas áreas em hectares, seus proprietários e denominações;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1.20 - Percentuais quanto ao custo de produção de acordo com as culturas mais presentes no município;

4.1.21 - Percentuais de classificação de solos de acordo com as aptidões agrícolas, demonstrando as propriedades que possuem área de proteção permanente- APP;

4.1.22 - Levantamento dos recursos financeiros que o município pode alcançar, seguindo as orientações técnicas no que tange a fiscalização da malha, notificações de inconsistências e ativação do convênio junto a RFB se for o caso.

4.1.23 - Ativação do convênio do ITR junto à Receita Federal do Brasil;

4.1.24- ASSESSORIA JUNTO AO PORTAL DO ITR.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** HEZUS CONSULTORIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 74/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônomo de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, ativação de convênio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR, inserção de documentos no sistema E-CAC e treinamento do servidor no PORTAL DO ITR.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1 - Estamos CIENTES de que:**
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 28 de março de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada: HEZUS CONSULTORIA LTDA**

Nome: MICHEL JOSÉ SGOBI FALCÃO  
Cargo: SÓCIO-administrador  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx  
E-mail: hezusconsultoria@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: AFONSO BENTO COLOMBO  
Cargo: Diretor da Divisão da Fiscalização  
CPF: xxx.xxx.xxx.xx  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: HEZUS CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 40.801.981/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

VIGÊNCIA: 27/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agrônômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, ativação de convênio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR, inserção de documentos no sistema E-CAC e treinamento do servidor no PORTAL DO ITR.

VALOR (R\$): **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 28 de março de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal